

Análise na generalidade:

1. Concordamos com a autonomização das regras dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) do sector do Gás Natural, à semelhança do procedimento realizado para os PPDA do sector da electricidade, uma vez permitir tal autonomização uma maior transparência do seu enquadramento, conteúdos e justificação.

Enquanto associação de consumidores, a DECO tem defendido a promoção do desempenho ambiental das empresas do sector energético, constituindo exactamente os PPDA, nesta perspectiva, um instrumento de regulação e elemento facilitador de uma maior consciencialização das empresas do sector quanto à sua responsabilidade social.

Não podemos, no entanto esquecer-nos serem os PPDA, enquanto incentivo regulatório, suportado pelos consumidores através das tarifas, razão mais do que suficiente para a firme e criteriosa selecção das medidas elegíveis e progressiva melhoria dos seus procedimentos.

2. Quanto às principais alterações referidas, que se pretendem ora introduzir nos PPDA do sector do gás natural, adaptando-os à experiência entretanto recolhida quer no sector do gás natural, quer no próprio sector eléctrico, merecem-nos as mesmas os seguintes comentários:

2.1. Possibilidade de processo de candidatura extraordinário:

Concordamos com a criação de um processo de candidatura extraordinário para efeitos de afectação de recursos não utilizados pelas empresas em sede de processo ordinário de candidatura, de forma a melhorar a execução orçamental dos PPDA, à semelhança do que já acontece nos PPDA do sector eléctrico.

2.2. Critérios de elegibilidade:

Estabelece o RT que unicamente poderão ser aceites no PPDA medidas voluntárias, isto é, medidas que não decorram já do cumprimento de obrigações legais dos operadores, regra esta que nos merece total concordância porquanto não fazer qualquer sentido vincular-se os consumidores a suportar um “subsídio” do cumprimento dos deveres legais dos operadores.

Faz, no entanto todo o sentido, como proposto, considerar-se a possibilidade de serem aceites medidas de compensação ambiental, incluindo medidas na área da educação e sensibilização ambiental, bem como considerar, igualmente, a

possibilidade de selecção de medidas de financiamento parcial, caso excedam o âmbito previsto.

É no entanto imperioso assegurar a total transparência da apreciação e avaliação das medidas elegíveis dado que a aprovação de determinada candidatura implicará necessariamente a preterição de uma outra.

2.3. Critérios de avaliação das medidas:

Quanto aos critérios de avaliação das medidas apresentadas em candidatura, compete-nos chamar a atenção para o facto de que quanto ao critério de troca de conhecimentos, divulgação e efeito multiplicador, o qual permite a criação de parcerias entre operadores e entidades terceiras como as associações de consumidores, não se verifique nos PPDA do sector do gás natural o que tem ocorrido nos PPDA do sector eléctrico, ou seja, a total inexistência de parcerias com estas entidades, cuja experiência e efeito multiplicador da sua capacidade de divulgação entre o público têm sido negligenciadas.

2.4. Conteúdos das candidaturas

Concordamos com a necessidade de assegurar que o conteúdo das medidas sujeitas a aprovação conter toda a informação que permita a avaliação das medidas propostas, bem como deverem as novas regras reforçarem a qualidade, rigor, transparência, clareza e objectividade das descrições das medidas, em particular quanto às actividades, sua calendarização, custos (totais e para efeitos de tarifário) das medidas, benefícios ambientais associados e indicadores de realização e de eficiência.

2.5. Acções de monitorização ambiental e divulgação dos resultados obtidos:

Concordamos totalmente com a necessidade de observação do mérito ambiental das medidas aprovadas, através de acções de monitorização e à semelhança do que já acontece no sector eléctrico.

A avaliação do mérito ambiental das medidas e a sua correspondência aos efeitos previstos com a sua aprovação deverão ser certamente monitorizados pela ERSE, bem como deverão ser publicamente divulgados os resultados dessas acções, dando transparência e confiança ao procedimento junto do público interessado.

Aliás, um dos pontos mais importantes dos PPDA enquanto instrumento regulatório deverá ser exactamente a divulgação dos resultados das medidas aprovadas e acções realizadas, por forma a justificar perante os consumidores a forma como foi gasto o montante adstrito aos PPDA e por estes suportado na tarifa, mas também para permitir um aproveitamento efectivo das acções realizadas, do valor acrescentado com que podem contribuir.



2.6. Custos de gestão:

Finalmente, quanto à integração dos custos associados à realização de acções de monitorização e eventuais custos com a realização de estudos como custos de gestão dos PPDA, nada temos a opor, desde que, como já anteriormente referido, seja garantida a total transparência e rigor da sua justificação e aprovação.